CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

**PARECER**

**PLE-140/2020**

**Ementa:** Dispõe sobre a educação domiciliar no município de Salvador enquanto perdurar a pandemia de coronavírus e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador Alexandre Aleluia

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei nº 140/2020 de autoria do Vereador Alexandre Aleluia que "Dispõe sobre a educação domiciliar no município de Salvador enquanto perdurar a pandemia de coronavírus e dá outras providências."

A proposição foi protocolada no dia 18/06/2020, seguiu o trâmite de praxe, passou pelo crivo do setor de análise e pesquisa que anexou relatório em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa.

Nos bancos de dados registrou-se a existência do PLE nº 103/2019 que "Dispõe sobre educação domiciliar no Município de Salvador". Frisa-se que tal projeto foi aprovado e posteriormente vetado em sua totalidade pelo Poder Executivo.

O presente PL foi encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ que apresentou parecer favorável. Todavia, em atendimento ao art. 184 do Regimento Interno, ocorreram por duas vezes o seu arquivamento nas datas: 19/01/2021 e 13/01/2025.

Em 27/01/2025, ocorreu o último desarquivamento e encaminhado a Comissão de Educação, Esporte e Lazer. Em 01/04/2025, o vereador que vos fala, foi designado relator.

Este é o relatório, passo a opinar.

A pandemia de Covid-19 que atingiu o mundo em 2020 teve um impacto sem precedentes em quase todos os aspectos da vida cotidiana, principalmente no sistema educacional, onde causou uma transformação em todos os níveis.

Milhares de instituições educacionais implementaram o ensino remoto através de diferentes alternativas digitais, disparando assim a educação à distância, um modelo de ensino que perdura até os dias de hoje.

Todavia, desde fevereiro de 2022 o Governo da Bahia e a Prefeitura de Salvador confirmaram a volta às aulas 100% presenciais, depois de quase dois anos nas modalidades virtual e híbrida. Ademais, em 2023 fora decretado pelo Ministério da Saúde o fim da emergência sanitária global de Covid-19.

Dito isso, passemos a analisar alguns aspectos legais do objeto desta proposição.

A educação domiciliar não é capaz de atender aos três objetivos da Educação, dispostos na Constituição Federal em seu artigo 205, quais sejam:

> " Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao **pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho**." (grifo nosso)

A restrição do convívio com crianças e adultos fora do círculo íntimo da família, a ausência de ideias e visões de mundo contraditórias as que são expostas em casa, bem como de troca de experiências e interações mais diversas, inibem o pleno desenvolvimento dessas crianças e jovens.

Com efeito, a educação domiciliar – ou homeschooling – é rejeitada por cerca de 8 de cada 10 brasileiras(os). O achado vem da pesquisa nacional *Educação, Valores e Direitos*, coordenada pelo Cenpec e pela Ação Educativa, e realizada pelo Datafolha e pelo Centro de Estudos de Opinião Pública (CESOP/Unicamp) em março de 2022. Link da pesquisa: https://saberesepraticas.cenpec.org.br/pesquisa/pesquisa-educacao-valores-e-direitos

Lado outro, importante salientar que a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) manteve por unanimidade a decisão do ministro Flávio Dino que validou a declaração de inconstitucionalidade, pela Justiça do Distrito Federal, da lei que institui a educação domiciliar (ou homeschooling). A decisão foi tomada no âmbito do Recurso Extraordinário (RE) 1492951.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Desta forma, foi estabelecido que o ensino domiciliar só pode ser criado e regulamentado pelo **Congresso Nacional, por meio de lei federal**. Por isso, qualquer legislação municipal, estadual ou distrital que o adote será inconstitucional, por invadir a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação.

Ainda assim, a título de conhecimento, o Ex-Presidente da República Jair Bolsonaro (2019-2022), apresentou projeto de lei (PL 1.338/2022) que regulamenta a educação domiciliar no Brasil. A proposta, altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Em que pese a proposição tenha sido aprovada na Câmara dos Deputados, agora está sendo debatida na Comissão de Educação do Senado Federal, ainda sem data para votação.

Pelo exposto, com o fim do estado de calamidade pública que, por conseguinte, finaliza a validade das medidas previstas nesta proposição e com os contra-argumentos sobre a educação domiciliar, voto pela **REPROVAÇÃO** do PLE nº 140/2020.

Sala das comissões, 15 de abril de 2025.

SÍLVIO HUMBERTO
MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
VER. RELATOR